



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone/fax: (049) 3555 1107

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº CAO/02/2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Orienta aos usuários quanto a questões que devem ser observadas na instalação de reservatório (caixa d'água) nos imóveis.

O Diretor do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 115, do Decreto nº 059, de 30 de abril de 2014 (Capinzal) e Decreto nº 189, de 23 de abril de 2014 (Ouro), e

Considerando que a instalação de reservatórios (caixas de água) nos imóveis abastecidos pela Autarquia é de responsabilidade dos usuários, sendo que a não existência de reservatório no imóvel constitui infração, resolve emitir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. A capacidade necessária do reservatório (caixa) de água deverá ser estabelecida levando-se em consideração o padrão de consumo de água das economias do imóvel, devendo-se observar integralmente o disposto no regulamento (artigo 78, dos Decretos nº 059/2014, de Capinzal e nº 189/2014, de Ouro).

Parágrafo único. O dimensionamento do reservatório (caixa) de água é de exclusiva responsabilidade do proprietário e projetista do imóvel, que deverá verificar no projeto a autonomia de água suficiente para atendimento aos prazos estabelecidos no regulamento (artigo 78), de acordo com cada situação e características de uso do imóvel.

Art. 2º. A Autarquia, para efeitos de orientação, descreve a seguir algumas recomendações aos proprietários e projetistas:

I - Aspectos Gerais:

- a) Consumo médio per capita para Capinzal e Ouro de 150 litros/pessoa/dia.
- b) Prioritariamente os imóveis devem possuir medição individualizada por unidade de consumo.
- c) Reservação mínima de 500 (quinhentos) litros para cada unidade de consumo;
- d) A instalação e construção dos reservatórios devem garantir a qualidade da água.
- e) Os reservatórios de maior capacidade devem ser divididos em dois ou mais compartimentos para facilitar a manutenção, sem a interrupção no abastecimento interno de água ao imóvel.
- f) O posicionamento da tubulação de entrada e da tubulação de saída de água no reservatório deve garantir a circulação de água não ocasionando zonas de estagnação da água dentro do reservatório.
- g) Quando o reservatório for conjunto para abastecimento e combate a incêndio, devem ser previstos dispositivos que assegurem a circulação total da água armazenada para não ocasionar zonas de estagnação e contaminação.





SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone/fax: (049) 3555 1107

II - Instalação do reservatório:

O reservatório deve ser projetado e instalado de modo a garantir a resistência mecânica suficiente para atender sua função, sem apresentar deformações que comprometam seu funcionamento ou dos componentes nele instalados.

III – Operação:

a) O reservatório deve ser equipado com sistema de boia, ou outro dispositivo de controle da entrada da água para manutenção do nível da água no reservatório;

b) Para facilitar a manutenção e limpeza do reservatório, recomenda-se que seja instalado na tubulação de alimentação, um registro de fechamento da entrada de água.

IV – Extravasão e limpeza:

a) O sistema extravasor do reservatório deve ser visível para identificar e consertar quando ocorrer extravasamentos.

b) O sistema de limpeza do reservatório deve permitir o seu esvaziamento completo, sempre que necessário.

c) A limpeza do reservatório deve ocorrer a cada seis meses. Ou sempre que o mesmo estiver em desuso para sua reativação requer sua limpeza.

V – Dimensionamento:

a) O cálculo de estimativa de consumo, deverá seguir o proposto na NBR-5626;

b) Para o dimensionamento de Reservatórios, seja de uma residência ou um edifício, é necessário levantar a estimativa de consumo de água que varia de acordo com o uso da edificação;

c) A capacidade dos reservatórios não deve ser inferior ao consumo diário calculado, e não superior a 3 vezes o consumo diário calculado para o imóvel.

VI – Reservatórios em edifícios/prédios:

Se a edificação tiver mais de 3 pavimentos (térreo + 2), é obrigatória a divisão da capacidade calculada do reservatório em um reservatório inferior e em um reservatório superior. Essa divisão deve respeitar a seguinte proporção:

- Reservatório superior: 2/5 do total (40%)

- Reservatório inferior: 3/5 do total (60 %)

Se os reservatórios tiverem capacidade superior a 4.000 litros eles devem ser divididos em duas células de volume igual visando à manutenção e a limpeza.

VII – Instalação de elevatória:

a) A instalação elevatória consiste no bombeamento de água de um reservatório inferior para um reservatório superior;

b) Na definição do tipo de instalação elevatória e na localização dos reservatórios e bombas hidráulicas, deve considerar o uso mais eficaz da pressão disponível, tendo em vista a conservação de energia;

c) Os sistemas de bombeamento devem possuir dois conjuntos de bombeamento, com vistas a garantir o abastecimento de água no caso de falha de um deles;





SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone/fax: (049) 3555 1107

d) Na instalação dos recalques de água, recomenda-se a utilização de um sistema de comando automático e manual. O sistema automático é programado para manter o nível de água nos reservatórios. O acionamento manual serve para operações de manutenção;

e) A vazão de recalque deverá ser igual ou maior que 15% do consumo diário;

f) É vedada a deposição de qualquer material ou edificação sobre qualquer reservatório de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de sua água.

g) Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recinto ou área interna fechada, no qual exista canalização ou dispositivo de esgoto sanitário, deverá ali ser instalado ralo e canalização de água pluvial, capazes de escoar qualquer refluxo de esgoto sanitário.

VIII – Reserva de Incêndio:

Além do volume calculado para consumo, deve ser acrescentado ao reservatório o volume exigido para o sistema de combate a incêndio. Este volume deve estar em acordo com as normas do Corpo de bombeiros.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sidnei Penzo
Diretor Geral